



Prefeitura Municipal de Cabo Verde **Estado de Minas Gerais**

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br

PROCESSO Nº 152/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2019

CONTRATO Nº 056/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA CENTRO DE RECUPERAÇÃO RECANTO DAS GARCAS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Compra e Venda, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas nº 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M-3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRO DE RECUPERAÇÃO RECANTO DAS GARCAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.613.191/0001-28, sediada na Av. Leonor Furlaneto Delgado, 2558, Km 02, Bairro Jardim Philadelphia, na cidade de Poços de Caldas- MG, CEP: 37.710-300, neste ato representada por sua representante legal **VALÉRIA DE CASTRO RIBEIRO**, brasileira, portadora do CPF: 737.704.696-15 e RG: 36.186.259-3 SSP/SP, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de internação feminino adulto voluntaria (clínica ou comunidade terapêutica), conforme Processo Licitatório nº 152/2019, Pregão Presencial nº 080/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

2.2 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

2.3 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

2.4 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

2.5 - A CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto licitado, até o limite estabelecido em Lei e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - Compete à CONTRATANTE designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

3.2 - A CONTRATANTE deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

3.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da CONTRATANTE, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria: FICHA NUMERO: 0416 Classificação: 021001 082440801 2.031 339039.

4.2 – As despesas referentes ao exercício 2020 correrão por conta da(s) dotação(ões) correspondente(s) ao orçamento vigente, caso haja prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA **DO VALOR E PAGAMENTO**

5.1 – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

5.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços acompanhada da respectiva nota fiscal devidamente visada pelos responsáveis.

5.3 - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços diariamente de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

7.1 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA **DA VIGÊNCIA**

8.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

8.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO**

9.1 - Constituem motivos de rescisão:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da Legislação.

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA LICITAÇÃO**

10.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório nº 152/2019, Pregão Presencial nº 080/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA MOEDA**

11.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS PENALIDADES**

12.1- A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS PENALIDADES**

14.1- A recusa do adjudicatário em assinar contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da mesma, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

14.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.1.2 – multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

14.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Cabo Verde;

14.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo 02 (dois) anos.

14.2 – A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

14.2.1 – recusa em assinar a contrato, multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado;

14.2.2 – recusa de prestar os serviços, objeto do contrato, multa de 10 (dez por cento) do valor total estimado;

14.2.3 – Prestar os serviços em desacordo com as especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado.

14.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor estimado da Licitação.

14.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4 – A recorrência (a partir de 03 ocorrências comprovadas) ensejarão a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 17 de setembro de 2019

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VALÉRIA DE CASTRO RIBEIRO
CENTRO DE RECUPERAÇÃO RECANTO DAS GARÇAS LTDA

TESTEMUNHAS:

DIEGO AUGUSTO DA SILVA
CPF: 075.654.446-77

FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

AGP
Pag. 0001
GES4738
73 76 99
LVENCEU.665-864
11 15 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)

33-4 Vencedores do Processo Compra - 2019

=====

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

=====

PROCESSO...: PRC00152/19 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: PREG008019
FORNECEDOR: CENTRO DE RECUPERACAO RECANTO DAS GARCAS LTDA. CODIGO: 8127 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

=====

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
------	------------	---------	--------	---------------	-------------	--------------------	--------------

=====

2	15,0000	MES INTERNACAO	33401	INTERNACAO FEMINIMO ADULTO			
				VOLUNTARIA (CLINICA OU COMUNIDADE TERAPEUTICA).		1.400,0000	

21.000,00

=====

					VALOR TOTAL DOS PRODUTOS:	21.000,00
--	--	--	--	--	---------------------------	-----------

=====

21.000,00
ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

=====

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES